

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Junho de 2006, às 10 horas e 17 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Metalúrgica Barbosa & Sousa, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504101706, com endereço na Travessa de Rodrigues de Freitas, 4445-584 Ermesinde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Ricardo Filipe Barbosa de Sousa, com endereço na Rua do Padre Américo, 575, rés-do-chão, 4445-000 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000210200

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**Anúncio**

Processo n.º 252/05.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Seal Graphics, B. V.

Devedora — Costa & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Maio de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Costa & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500337659, com endereço na Rua da Fábrica, 43, Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Edgar Nuno Bernardo, com endereço na Alameda de D. Pedro V, 79, S/I sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Avelino Artur Freio Costa, com endereço na Rua de Delfim Mais, 80, 4000-000 Porto, e Pedro Miguel Canudas Costa, com endereço na Urbanização Quinta da Sede, 137, rés-do-chão, esquerdo, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 1000303176

**ORGANISMOS AUTÓNOMOS**

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Administração**

**Despacho**

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2006, é autorizado o contrato de avença com Carla Andreia Freitas Marques com a remuneração mensal de 745 euros, não exis-

tindo IVA, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Fevereiro até 31 de Dezembro de 2006, pelo projecto PROID 173. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000205480

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

#### Aviso

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a Câmara Municipal da Amadora pretende seleccionar pessoas para o exercício dos seguintes cargos, considerados nos termos legais direcção intermédia de 2.º grau:

A — Chefe da divisão de gestão urbanística;

B — Chefe da divisão de recuperação do parque habitacional privado.

1 — Área de actuação — a constante, respectivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º no Regulamento da Macroestrutura da Câmara Municipal da Amadora, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de Fevereiro de 1987, alterado por publicações na 2.ª série dos *Diários da República*, de 25 de Junho de 1996, 1 de Agosto de 2000, 30 de Agosto de 2000, 14 de Fevereiro de 2001, 17 de Maio de 2002 e 28 de Agosto de 2003.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004: funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — Habilitação exigida:

Concurso A — licenciatura em Arquitectura;

Concurso B — licenciatura em Direito.

4 — Perfil pretendido — comprovados conhecimentos técnicos e ou experiência na área de actuação do cargo de direcção em causa; capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos; capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão dos recursos colocados à disposição da unidade orgânica e articulação com os demais serviços.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública de selecção.

6 — Júri para ambos os concursos:

Presidente — Dr.ª Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, vereadora.

1.º vogal efectivo, engenheiro Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira, vereador (que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo engenheiro José Elísio Fernandes de Melo e Silva, director do Departamento de Administração Urbanística.

1.º vogal suplente, arquitecta Maria Gabriela da Cunha Brito Leal, directora do Departamento de Habitação.

2.º vogal suplente, Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, director do Departamento de Administração Geral.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, num prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Amadora, e entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, a funcionar no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora, DGRH, apartado 60287, 2701-961 Amadora, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Cargo a que se candidata;

b) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência e código postal e número de telefone);

c) Habilitações literárias e profissionais;

7.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Fotocópia do bilhete de identidade válido;

b) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as funções que tem exercido, as habilitações literárias, habilitações e formação profissional juntando comprovativo das mesmas, sem o qual não serão consideradas;

c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e o conteúdo funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8 — O presente aviso será publicado, igualmente, na Bolsa de Emprego Público e num jornal de expansão nacional.

20 de Abril de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*. 3000210169

#### Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho datado de 22 de Maio do corrente ano, autorizei a reclassificação profissional da funcionária abaixo designada, cuja situação profissional se enquadrava nas condições de aplicação previstas na alínea e) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 218, de 9 de Setembro, que adapta à administração local, o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 1 de Junho de 2006:

Nome	Categoria de origem	Categoria de destino
Fátima Carla Alves Pereira.	Auxiliar administrativa.	Assistente administrativa.

23 de Maio de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*. 3000210168

#### Aviso

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se anuncia que, por despacho do presidente da Câmara, Joaquim Moreira Raposo datado de 24 de Maio do corrente ano, foi exonerada do cargo de adjunta pessoal do vereador Gabriel Lorena de Oliveira, a Dr.ª Maria de Fátima de Jesus Fonseca, com efeitos à data do referido despacho.

29 de Maio de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*. 3000210166

#### Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, por despacho do presidente da Câmara, Joaquim Moreira Raposo datado de 24 de Maio do corrente ano, foi nomeado em regime de comissão de serviço como adjunto pessoal do vereador Gabriel Lorena de Oliveira, o técnico superior jurista de 2.ª classe, do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Jorge Mariano dos Santos Álvares, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com efeitos à data do referido despacho.

30 de Maio de 2006. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*. 3000210165